



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

CONTRATO N. 077/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.797.924/0002-36, estabelecida na Av. Tamboré, nº74, Bairro:Tamboré, CEP.06.460-010 Barueri-SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador FÁTIMA MORGANTI, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 16.287.855-2, inscrito do CPF sob o n.º 093.265.328-60, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N.º 026/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte de Hardware e Software Hewlett-Packard Brasil com reposição de peças, conforme as especificações descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 026/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações técnicas dos objetos contratados encontram-se descritas abaixo:

1- SERVIÇOS DE SUPORTE

1.1 Suporte Hardware

Os Serviços HP de Suporte de Hardware fornecem assistência remota de alta qualidade e suporte no local (on-site) para hardware das marcas HP e Compaq, além de outros produtos de hardware elegíveis de terceiros.

Com os Serviços HP de Suporte de Hardware, os problemas técnicos do equipamento coberto pelo contrato serão solucionados de forma profissional, visando maximizar a disponibilidade e a produtividade da operação. O Serviço de suporte possui flexibilidade para selecionar características opcionais do serviço e escolher entre diversas alternativas de tempos de resposta e janelas de cobertura para atender às necessidades específicas de suporte.

- Diagnóstico de problemas e suporte remotos
- Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica
- Suporte de hardware nas instalações do cliente ("On-Site")
- Peças e mão-de-obra inclusas
- Períodos de cobertura e tempos de resposta flexíveis
- Atendimento realizado pela própria HP e/ou sua rede autorizada de serviços de acordo com os mais rigorosos padrões de qualidade e certificação
- Acesso a informações e serviços eletrônicos avançados de suporte que aumentam a produtividade:
 - ITRC – IT Resource Center (www.itrc.hp.com): É um site de suporte inovador onde os profissionais de TI podem obter informações sobre hardware e documentações, atualizações de firmware, abertura eletrônica e acompanhamento de chamados, chat direto com os engenheiros de suporte da HP, dentre outros.
 - IRS- Insight Remote Support (www.hp.com/go/insightremotesupport): Trata-se de uma ferramenta de suporte remoto para servidores e storages HP que realiza um diagnóstico inteligente de eventos, em tempo integral, com envio automático e seguro de notificações de hardware ao suporte da HP. Tal fato faz com que o tempo de abertura de chamados seja reduzido e o diagnóstico preciso, uma vez que é executado pelo próprio hardware. Além disso, os alertas de pré-falha fazem com que os tempos de parada se reduzam drasticamente. Há duas versões disponíveis que se dividem entre o I RSS (Insight Remote Support Standard) e IRSA (Insight Remote Support Advanced) que podem ser selecionadas de acordo com a necessidade do ambiente.
 - SCA – Support Contract Assistant: É um web site onde os Gerentes, profissionais de TI, administradores de contratos e representantes de compras podem gerenciar os seus contratos de serviços de suporte com a HP. Dentre os benefícios da ferramenta, podemos destacar as seguintes funcionalidades: visualização dos equipamentos atualmente sob contrato com os devidos detalhes (modelo, nível de serviço, valor e vigência), solicitação e recebimento de cotações para novos suportes, envio de solicitação de mudanças, histórico e situação de transações executadas e visualização dos contratos agrupados por empresas do mesmo conglomerado.

1.2 Suporte Software

Com o Serviço HP de Suporte de Técnico de Software a equipe de TI contar á com acesso rápido e confiável às Centrais de Atendimento da HP. Os analistas da Central de Atendimento trabalharão com a equipe de TI para fornecer orientações sobre as características e utilização, diagnósticos e resolução de problemas, identificação de defeitos e acesso a patches dos produtos de software.

Este serviço também fornece acesso eletrônico a abrangentes informações de suporte, permitindo que qualquer pessoa da equipe de TI localize informações essenciais sobre o produto e suporte.

Benefícios do serviço

Este serviço permite:

- Aumento da produtividade do pessoal técnico
- Melhoria da performance do seu sistema e reduza o downtime causado por defeitos de software
- Agilidade da resolução de problemas, com a utilização de recursos técnicos treinados da HP

Características de destaque do serviço

- Suporte eletrônico de Software
- Acesso a recursos técnicos
- Análise e resolução de problemas
- Gerenciamento de escalação
- Características do software e suporte operacional
- Isolamento de problemas
- Acesso remoto

1.3 Serviço de Software Limitado

O Suporte Técnico de Software fornece serviços abrangentes de suporte remoto por incidentes para produtos de software selecionados de terceiros (Microsoft®, Linux® Red Hat® ou Suse® Enterprise Edition e Novell®).

Com o Serviço HP de Suporte Técnico de Software, sua equipe de TI conta com acesso rápido e confiável às Centrais de Atendimento da HP. Os analistas da Central de Atendimento trabalharão com sua equipe de TI para fornecer orientações sobre as características e utilização, diagnósticos e resolução de problemas, identificação de defeitos

e acesso a patches dos produtos de software.

Além disso, esta modalidade permite que o serviço de suporte seja adequado às necessidade de cada ambiente com opções de 10, 25, 50 ou 75 incidentes por ano, que podem ser utilizados para diversos equipamentos.

1.4 Configuração quantidade e preço

1.4 Configuração quantidade

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
A6838B	HP rx5670 Itanium2 1.5GHz CPU Solution	USE43510T	1

		T	
A6795A	PCI 2GB Fibre Channel Adapter	-	6
A9810A	HP rx5670 Itanium2 1.5GHz CPU	-	1
A6746A	2GB DDR memory quad for HP rx5670	-	2
A6747A	Mem. carrier board for HP rx5670	-	1
A9760A	73GB 15K HotPlug Ultra320 disk, rx5670	-	2
A5557B	DVD ROM drive for HP Svr rp54X0, rx5670	-	1
A6825A	PCI 1000Base-T Gigabit Ethernet Adpt	-	1
A6825A	PCI 1000Base-T Gigabit Ethernet Adpt	-	1
A6847A	PCI 1000Base-SX Gigabit Ethernet Adpt	-	4
A6386A	ADAPTADOR PCI HYPERFABRIC2	-	4
A9895A	Standalone graphite stand for HP rx5670	-	1
A7093A	HotSwap power supply for HP rx5670	-	1
A6825A	PCI 1000Base-T Gigabit Ethernet Adpt	-	1
A6825A	HP rx5670 Itanium2 1.5GHz CPU Solution		1

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
B9106AA	HP-UX 11i v2 HP9000/Integrity FOE Media		2
B9429AC	HP-UX Integrity FOE w/Sys 8 Proc PCL LTU		4
B2491BA	MirrorDisk/UX License for Servers		2
B2491BA#2AH	Single processor license		4
B5140BA	CERTIFICADO DE LICENCA		2
T1905BA	HP Serviceguard LTU		2
T1905BA#2AH	ServiceGuard PPL 11iV2, Single CPU LTU		4
T1907BA	LDU-HP Serviceguard Extension p/RAC		2
T1907BA#2AH	HP-UX 11iV2 SGe RAC PPL Single CPU LTU		4
B9106AA#ABA	HP-UX 11i OE Media Itanium Ser U.S. - En		1
T1905BA#ABA	ServiceGuard PPL 11iV2, U.S.-English		1
T1907BA#ABA	HP-UX 11iV2 SGe RAC PPL U.S.-English		1
T1906BA#ABA	HP-UX 11iV2 SvcGd mnl, U.S.-English		1
T1908BA#ABA	HP-UX 11iV2 SGe Ext RAC mnl U.S.-Eng		1

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
A6838B	HP rx5670 Itanium2 1.5GHz CPU Solution	USE43510TS	1
A6795A	PCI 2GB Fibre Channel Adapter	-	6
A9810A	HP rx5670 Itanium2 1.5GHz CPU	-	1
A6746A	2GB DDR memory quad for HP rx5670	-	2
A6747A	Mem. carrier board for HP rx5670	-	1
A9760A	73GB 15K HotPlug Ultra320 disk, rx5670	-	2
A5557B	DVD ROM drive for HP Svr rp54X0, rx5670	-	1
A6825A	PCI 1000Base-T Gigabit Ethernet Adpt	-	4
A6847A	PCI 1000Base-SX Gigabit Ethernet Adpt	-	4
A6386A	ADAPTADOR PCI HYPERFABRIC2	-	4
A9895A	Standalone graphite stand for HP rx5670	-	1
A7093A	HotSwap power supply for HP rx5670	-	1

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
B9106AA	HP-UX 11i v2 HP9000/Integrity FOE Media	-	2
B9429AC	HP-UX Integrity FOE w/Sys 8 Proc PCL LTU	-	4
B2491BA	MirrorDisk/UX License for Servers	-	2
B2491BA#2AH	Single processor license	-	4
B5140BA	CERTIFICADO DE LICENCA	-	2
T1905BA	HP Serviceguard LTU	-	2

T1905BA#2AH	ServiceGuard PPL 11iV2, Single CPU LTU	-	4
T1907BA	LDU-HP Serviceguard Extension p/RAC	-	2
T1907BA#2AH	HP-UX 11iV2 SGe RAC PPL Single CPU LTU	-	4
B9106AA#ABA	HP-UX 11i OE Media Itanium Ser U.S. - En	-	1

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
AB532A	HP FAST One rx4640 1.6G 6M CPU Solution	USE4550CFS	1
A9897A	73GB 15K HotPlug Ultra320 LP disk drive	8128260173	1
A6795A	PCI 2GB Fibre Channel Adapter	-	2
A9732A	HP rx4640 Itanium 2 1.6GHz 6MB CPU	-	3
A6976A	Hot swap power supply for 4U chassis	-	1
A9740B	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA	-	1
A7012A	PCI-X 2 port 1000Base-T Gigabit Adptr	-	1
A6795A	PCI 2GB Fibre Channel Adapter	-	2
A9890A	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA	-	1
A6386A	ADAPTADOR PCI HYPERFABRIC2	-	1
A6979A	Rackless form factor for rx4640	-	1
A7012A	PCI-X 2 port 1000Base-T Gigabit Adptr	-	1
A6795A	PCI 2GB Fibre Channel Adapter	-	2
A6386A	ADAPTADOR PCI HYPERFABRIC2	-	1

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
BA503AC	HP-UX Integrity FOE w/Sys 4 Proc PCL LTU	-	4
B9106AA	HP-UX 11i v2 HP9000/Integrity FOE Media	-	1
B9106AA#ABA	HP-UX 11i OE Media Itanium Ser U.S. - En	-	1

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
A6873B	HP rx2600 1.5GHz CPU server Solution	US34774531	1
A6795A	PCI 2GB Fibre Channel Adapter	-	6
A9909A	HP srvr rx2600 2GB DDR memory quad	-	2
A6825A	PCI 1000Base-T Gigabit Ethernet Adpt	-	4
A6847A	PCI 1000Base-SX Gigabit Ethernet Adpt	-	4
A9897A	73GB 15K HotPlug Ultra320 LP disk driv	-	2
A9919A	HP server DVD-ROM drive, Slimline	-	1
A6940B	HP srvr rx2600 tower bezel upgrade	-	1
A6874A	Power supply for HP srvrs and wkstns	-	1
A6515A	HP 2GB Short Wave Transceiver	-	8

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
B9106AA	HP-UX 11i v2 HP9000/Integrity FOE Media	-	2
B9430AC	HP-UX Integrity FOE w/Sys 2 Proc PCL LTU	-	2
B2491BA	MirrorDisk/UX License for Servers	-	2
B2491BA#2AH	Single processor license	-	2
B9106AA#ABA	HP-UX 11i OE Media Itanium Ser U.S. - En	-	1
B9106AA	HP-UX 11i v2 HP9000/Integrity FOE Media	-	2

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
AB331A	HP rx2620 1.6GHz CPU Server Solution	US55187502	1
AB331A	HP rx2620 1.6GHz CPU Server Solution	US55187501	1

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
B9106AA	HP-UX 11i v2 HP9000/Integrity FOE Media	-	2
B9430AC	HP-UX Integrity FOE w/Sys 2 Proc PCL LTU	-	2
B2491BA	MirrorDisk/UX License for Servers	-	2

B2491BA#2AH	Single processor license	-	2
B9106AA#ABA	HP-UX 11i OE Media Itanium Ser U.S. - En	-	1

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
403320-B21	BL c-Class c7000	SGH642X98J	1
*403321-B22	Blade Proliant BL 460c	USE80289DW	1
*403321-B22	Blade Proliant BL 460c	USE80289DS	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0FD	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N07P	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC803N076	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC803N075	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0XK	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N03N	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N07Z	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N07N	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0XX	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0FA	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0FB	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0Z7	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N07V	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N03J	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0FL	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0XC	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC803N077	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC803N079	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0XG	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N07S	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N07X	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC802N0Z1	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N07T	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC803N07A	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N080	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N03M	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N03K	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC803N074	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N07Q	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N03P	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC803N078	1
435459-201	HP BL460c G1	BRC804N03L	1

SERIAL	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	Quantidade
-	HP ZMOD HP IC Environment BL 16 LIC	418241-B22	1
-	VMw vCntr Srv Std 1yr9x5 Nm Lic	TD416A	2
-	VMware ESX Enterprise 2P Lic SW	430341-B21	26

PART NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL	Quantidade
391112	HP ProLiant DL385	BRC55110RM	1
391112	HP ProLiant DL385	BRC55110RV	1
391112	HP ProLiant DL385	BRC55110RF	1
391112	HP ProLiant DL385	BRC55110RS	1
391112	HP ProLiant DL385	BRC55110RC	1
391112	HP ProLiant DL385	BRC55110RG	1
391112	HP ProLiant DL385	BRC55110RJ	1
391112	HP ProLiant DL385	BRC55110RP	1
376138	HP Proliant DL385	BRC54810FH	1

376138	HP Proliant DL385	BRC54810FC	1
413929	HP DL585 G2	BRC704N09K	1
413929	HP DL585 G2	USE608N5MK	1
383359	HP DL585 G2	C102MLKB5N	1
383359	HP DL585 G2	C101MLKB5N	1
383359	HP DL585 G2	C100MLKB67	1
383359	HP DL585 G2	C100MLKB66	1
383359	HP DL585 G2	C10BMLKB5S	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.3.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.4.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 3.6.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;
- 3.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.8.** Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 3.9.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93;
- 3.10.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.11.** Responsabilizar-se pelos materiais e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.12.** Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 026/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ) e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e o início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato;

- 4.2.** O suporte e manutenção será 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com tempo de resolução de 06 (seis) horas a partir da abertura do chamado;
- 4.3.** Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, CPA, Cuiabá/MT e unidades da Sefaz da capital e interior;
- 4.4.** Os objetos contratados serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.4.1.** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.4.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o citado servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 4.5.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pela perfeita execução dos objetos contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.5.1.** O objeto contratado que estiver em desacordo com as especificações técnicas, imediatamente deverá ser substituído, conforme edital e cláusula segunda deste Contrato;
- 4.6.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;
- 4.7.** A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.
- 4.8.** É vedado o fornecimento/execução de qualquer produto/serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de **5% (cinco por cento)** do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1. Caução em dinheiro**, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso/Encargos Gerais do Estado, na **Conta Corrente 1.041.866-0 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – Recursos sob a supervisão da SEFAZ;**
- 5.1.2. Caução em títulos da dívida pública do Estado de Mato Grosso**, cuja posse será transferida a administração da Contratante;
- 5.1.2.1.** Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.3. Seguro-Garantia, devidamente registrado na SUSEP, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 07 de maio 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda/MT, pela Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário– SENF (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ);

6.2. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.3. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

6.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto contratado, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, por intermédio da **Coordenadoria de Tecnologia**

da **Informação-COTI**, que anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas ao Contrato;

6.6. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando n o enviados pela CONTRATADA;

6.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto, nos termos e condi es estabelecidas neste Contrato.

CL SULA S TIMA - DA DOTA O ORÇAMENT RIA

7.1. As despesas decorrentes da execu o deste Contrato correr o por conta das dota es orçament rias a seguir:

Unidade Orçament�ria: 16601 – FUNGEFAZ – Projeto Atividade: 4235 Elemento Despesa: 3390.3991 Fonte: 106
--

CL SULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO

8.1.1. O Valor mensal do presente contrato   de R\$ 33.333,33 (trinta e tr s mil trezentos e trinta e tr s reais e trinta e tr s centavos), prefazendo o **VALOR GLOBAL de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, que corresponder  aos valores dos servi os/produtos efetivamente prestados e fornecidos;

8.1.1.1. Os valores unit rios do objeto contratado encontram-se discriminados abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD.	VALOR UNIT�RIO MENSAL (COM TODOS OS TRIBUTOS)	VALOR TOTAL (COM TODOS OS TRIBUTOS)
1	Servi�os de Suporte de Hardware e Software Hewlett-Packard Brasil	12 MESES	R\$ 33.333,33	R\$ 400.000,00
	TOTAL			R\$ 400.000,00

8.1.2. O pagamento ser  realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gest o Fazend ria, mediante apresenta o da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Ger ncia de Planejamento e Qualidade em TI – GEPQ, que corresponder  ao valor dos produtos e servi os efetivamente fornecidos e prestados de acordo com a demanda da SEFAZ;

8.1.2.1. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Conv nio ICMS 73/2004, o pagamento corresponder  ao PREÇO L QUIDO (SEM O ICMS) e ser  utilizado para fins de Emiss o do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

8.1.2.2. Caso a Contratada n o se enquadre aos termos do Conv nio ICMS 73/2004, o pagamento corresponder  ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e ser  utilizado para fins de Emiss o do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

8.1.3. No pre o a ser pago dever o estar inclusas todas as despesas inerentes a sal rios, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tribut rios, trabalhistas, previdenci rios, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, al m de outras, quando houver, englobando todas as despesas necess rias a presta o do objeto deste Contrato.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 8.2.2.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 8.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 8.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 8.2.5.** O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 8.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 8.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.2.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expreso na própria certidão;
- 8.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 8.2.9.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 8.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 8.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.
- 8.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento dos objetos contratados;
- 8.4.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 8.5.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 8.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.7.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 8.8.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e

216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

8.9. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato terá início no dia 16/11/2011 e término previsto para 16/11/2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. Não havendo mais interesse em continuar a contratação, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.7. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis.

11.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.3. da Cláusula Segunda deste Contrato;

11.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A **Coordenadoria de Tecnologia da Informação-COTI**, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistemático que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 349/2009, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não

exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**FÁTIMA MORGANTI
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: